



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADOS:** Comissão Permanente de Licitação / Vitrali Diagnóstico Ltda / Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda.

**PROCESSO Nº:** 767/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº:** 022/2024.

**ASSUNTO:** Análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa - Vitalli Diagnóstico Ltda.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa Vitalli Diagnóstico Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.783.237/0001-21, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou no Pregão Eletrônico nº 022/2024.

O certame em questão visa à seleção de empresa, pelo critério de menor preço global, para a realização de exames clínicos laboratoriais destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) do município pelo período de 12 meses.

No certame, realizado em 23/09/2024, a empresa **Vitalli Diagnóstico Ltda** ofertou o menor valor e foi convocada às 10h:54min para o envio de sua proposta e documentos. O sistema de pregão eletrônico abriu o prazo regulamentar de 02 horas, encerrando-se às 12h:54min. No entanto, às 10h:59min, a empresa enviou mensagem ao chat mencionando dificuldades em identificar o processo solicitado no edital. Às 11h:51min, a pregoeira respondeu ao questionamento da Recorrente, indicando o item 6.10 do edital.

Às 11h:53min, a Recorrente encerrou o envio de documentos com 13 anexos, sem apresentar a proposta conforme o exigido. Diante da não apresentação da proposta, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou a empresa **Vitalli Diagnóstico Ltda**, subsequente, em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência a segunda colocada, **Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda**, foi convocada e apresentou sua proposta dentro do prazo estipulado.



Após a análise da proposta da empresa Lavive, constatou-se uma divergência de valores, tratada como erro sanável nos termos do item 6.11 do edital, permitindo à empresa realizar as correções necessárias dentro do tempo regulamentar. A empresa Lavive também apresentou todos os documentos de habilitação em conformidade com o edital, sendo declarada vencedora do certame.

A empresa **Vitali Diagnóstico Ltda** interpôs recurso administrativo solicitando a reabertura da fase de habilitação, alegando supostos equívocos no procedimento que levaram à sua desclassificação.

É o breve relatório. Segue análise jurídica.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo licitatório, notadamente o Pregão Eletrônico, segue princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência. O edital é a lei do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às regras previamente estabelecidas.

No presente caso, o edital estabelece as diretrizes para o envio das propostas e documentos após a fase de lances e conforme alhures exposto, a empresa **Vitali Diagnóstico Ltda** foi regularmente convocada para o envio da sua proposta às 10h:54min, com prazo de 02 horas para o cumprimento da obrigação. No entanto, mesmo tendo solicitado esclarecimentos no chat às 10h:59min, a empresa teve tempo hábil para ajustar a sua proposta após a resposta da pregoeira às 11h:51min. Às 11h:53min, **a própria empresa Vitali Diagnóstico Ltda** optou por encerrar o envio de documentos deixando inclusive de apresentar a proposta, item indispensável para a continuidade no certame.

A desclassificação da Recorrente ocorreu de maneira regular, uma vez que a falta de apresentação da proposta impede sua permanência na disputa. A Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente ao convocar a segunda colocada, respeitando o prazo previsto no edital e dando oportunidade à empresa Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda para corrigir o erro formal nos valores, considerado sanável.



Assim, a desclassificação da empresa **Vitali Diagnóstico Ltda** e a subsequente habilitação da empresa **Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda** como vencedora do certame parece estar em conformidade com os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, não havendo, a priori, indícios de irregularidade que justifiquem a anulação do ato administrativo ou a reabertura da fase de habilitação a pedido da empresa recorrente.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo apresentado pela empresa **Vitali Diagnóstico Ltda** não merece guarida, tendo em vista que sua desclassificação ocorreu em conformidade com as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente ao desclassificar a Recorrente e ao habilitar a empresa **Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda**, a qual cumpriu as exigências editalícias.

Assim, **opina-se pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Vitali Diagnóstico Ltda**, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação e a habilitação da empresa **Lavive Medicina e Diagnóstico Ltda**, como vencedora do certame.

**Tuiuti/SP, 27 de setembro de 2.024.**

**IVAN JOSÉ RAMOS**  
Assessor Jurídico Municipal